

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO XII  
Entidade e Autarquias I**

**Quanto ao documento 186.**

**Ementa:**

**Encaminha Proposta de Novo Estatuto da AMEPEC visando atender Novo Código Civil.**

Oriundo da AMEPEC (Associação Mackenzie de Ensino Pesquisa e Cultura), sobre proposta de novo estatuto.

**CONSIDERANDO:**

1. Tratar-se de uma adequação à exigências do Novo Código Civil brasileiro.
2. A proposta apresentada cumpre tais exigências.
3. O estatuto ora em análise já fora examinado pelo Dr. Roberto Tambeline, assessor jurídico do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

A CE-SC/IPB-2010.

**RESOLVE:**

Tomar Conhecimento e aprovar.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2010.

Relator: Presb. Belmiro José Mariano Heringer

Sub-relator: Rev. Jorge Ferreira Lola

Membros: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, Rev. Francisco Antônio Hilton Rocha Matias.



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO No **CXI**

Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 25/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Associação Mackenzie de Ensino Pesquisa e Cultura - AMEPEC**

**Encaminha Proposta de Novo Estatuto da AMEPEC visando atender Novo Código Civil**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 186**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE ENSINO PESQUISA E CULTURA  
**AMEPEC**

CE 002/2010

São Paulo, 01 de fevereiro de 2010.

**A**  
**COMISSÃO EXECUTIVA / SUPREMO CONCÍLIO**  
**IGREJA PRESBITERINA DO BRASIL**

Att. Rev. Roberto Brasileiro Silva – DD. Presidente

**REF.: ENCAMINHA PROPOSTA DE NOVO ESTATUTO DA AMEPEC VISANDO  
ATENDER NOVO CÓDIGO CIVIL.**

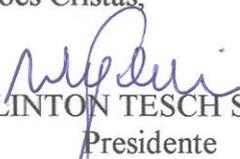
Prezados Senhores,

Conforme estabelece o Estatuto da AMEPEC, encaminhamos para apreciação da CE/SC IPB 2010, o novo Estatuto da instituição, conforme aprovado pela Assembléia Geral/Conselho de Administração em 29/05/2009.

Esclarecemos que o Estatuto foi reformulado para atender as exigências do Novo Código Civil brasileiro, sendo necessária a sua aprovação junto à CE/SC IPB para que o mesmo possa ser registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Município de São Paulo e, a partir de então, ser registrado as atas de eleição e posse do membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria no referido cartório.

Esclarecemos, ainda, que o Estatuto foi analisado pelo Dr. Roberto Tambeline, Assessor Jurídico do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Saudações Cristãs,

  
WELLINTON TESCH SABAINI  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA**  
**“AMEPEC”**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, sucessora da Sociedade Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, identificada pela sigla AMEPEC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.567.104/0001-10, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Pascal, 1165, CEP 04.616.-004, Campo Belo, São Paulo – SP, doravante designada simplesmente de ASSOCIAÇÃO é uma Instituição sem fins econômicos, de direito privado e de interesse público que se destina a:

I – estimular e apoiar atividades educacionais, culturais e projetos de pesquisa científica, tanto básica quanto avançada e tecnológica, inclusive os de interesse do Instituto Presbiteriano Mackenzie, com recursos próprios ou provenientes de captação, parcerias, acordos e convênios com terceiros;

II – promover o desenvolvimento da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – defender a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – apoiar a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

V – incentivar, apoiar ou organizar e promover; conferências, colóquios, seminários e simpósios que se destinem a debater e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, filosóficos, éticos, teológicos, administrativos ou artísticos;

VI – apoiar a produção e a editoração, por meio da gravação e impressão escrita ou gravação eletrônica e divulgação de obras de interesse científico, tecnológico, educacional, artístico, teológico, filosófico e cultural;

VII – promover fé em Deus, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII – prestar serviços de educação, inclusive concedendo bolsas de estudo segundo critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo seu conselho de administração;



IX – atuar como órgão de fomento, promovendo e apoiando estudos e projetos de pesquisas visando à obtenção e ao desenvolvimento de novos conhecimentos e de conhecimentos e de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único – A associação tem duração por tempo indeterminado, prestando os serviços previstos neste Estatuto sem qualquer discriminação de pessoas, independentemente de sexo, raça ou crença.

Art. 2º - A associação dará cumprimento às suas finalidades estatutárias diretamente ou por intermédio de contratos, convênios ou parcerias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

Art. 3º - A Associação compõe-se de duas categorias de associados que integram a sua assembléia, a saber:

I – associados eleitos, em número de 9 (nove);

II – associado vitalício, que é, com exclusividade, a Igreja Presbiteriana do Brasil, sempre representada pelo presidente do seu Supremo Concílio ou por seu substituto legal;

III – O representante do associado vitalício obtém posse formal no ato de sua eleição.

§ 1º - Os associados eleitos são propostos, na proporção de dois nomes para cada vaga, pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie ao representante do associado vitalício que os encaminhará à diretoria da associação, em tempo hábil, para a eleição pelos conselheiros remanescentes.

§ 2º - O mandato dos associados eleitos será da seguinte forma: 05 (cinco) associados eleitos com mandato de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) associados eleitos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para mandato consecutivo.

§ 3º - Em caso de indicação de nomes à reeleição, ou de indicação de nome de pessoa que já tenha servido à associação como gestor ou contratado, caberá à diretoria da associação manifestar-se favoravelmente ou não e ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie acolher ou não os motivos apresentados.

§ 4º - Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou morte, que implicará demissão do associado Associação o novo associado eleito completará o mandato interrompido.



§ 5º - Compete ao representante do associado vitalício, em reunião da assembléia da associação dar posse aos associados eleitos.

Art. 4º - A exclusão de associado, que pressuporá infração a este Estatuto, bem como ao ordenamento jurídico vigente ou à moral e aos bons costumes, ou, ainda, a qualquer decisão da Assembléia ou Diretoria, ocorrerá mediante procedimento específico, no qual, caracterizada a justa causa, serão assegurados o direito de defesa e de recurso, a serem exercidos em 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação ou decisão, respectivamente, com posterior análise pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - É dever dos associados conjugar esforços para o fiel desempenho de seus mandatos e das responsabilidades que lhes foram atribuídas para que a associação alcance as suas finalidades estatutárias, devendo, para tanto, comparecer a todas as Assembléias, para votar e ser votado, se o caso, na forma deste ato constitutivo.

Art. 6º - Os associados não são remunerados nem percebem benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo estatuto social; podendo, todavia, ser ressarcidos de despesas comprovadas por documentos hábeis, que efetivamente tenham realizado para o cumprimento das referidas atividades.

§ 1º - Não pode servir como associado eleito nem como representante do associado vitalício, pessoa que exerça cargo ou função remunerada na própria associação ou no Instituto Presbiteriano Mackenzie, suas escolas e universidades.

§ 2º - Por proposta da mesa, o plenário da assembléia dos associados poderá aprovar ato normativo que substitua por jetons o ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo, em valores compatíveis com as médias das despesas efetivamente realizadas, nesta rubrica, no exercício anterior.

Art. 7º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.



## CAPÍTULO IV

### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º - A Assembléia dos associados, constituída de 9 (nove) associados eleitos e mais o representante do associado vitalício, é o órgão superior de decisões da associação.

§ 1º - A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, por convocação do presidente da Diretoria ou do representante do associado vitalício, em qualquer caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação do presidente da mesa diretora, do representante do associado vitalício ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - O quorum de instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias é de 5 (cinco) associados eleitos mais o representante do associado vitalício, salvo se, pela natureza do assunto o estatuto determine quorum especial.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias a Assembléia só poderá tratar de assuntos que hajam sido incluídos na convocação.

§ 5º - De todas as reuniões da Assembléia serão lavradas atas contendo o registro das deliberações tomadas.

Art. 9º - Os associados eleitos deverão comparecer a todas as Assembléias, sob pena de ser destituídos de seus mandatos, em decorrência de 3 (três) faltas consecutivas, sem a indispensável justificativa aceita por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, na forma do art. 4º.

Art. 10 – Compete à Assembléia:

I - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;

II - aprovar orçamentos;

III - aprovar projetos que exijam dotações extra-orçamentárias;

IV - receber, apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre os relatórios e os balanços anuais e contratar serviços de auditoria sempre que julgar conveniente ou por imposição de normas legais vigentes;



VI - deliberar sobre aquisição, alienação, doação, venda, oneração ou empréstimo de imóveis, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados eleitos e, também, o do representante do associado vitalício;

VII - deliberar sobre aceitação de doações ou legados com ônus, empréstimos financeiros e outros encargos;

VIII - deliberar sobre alteração no seu próprio estatuto, observadas as normas vigentes e o disposto no art. 28 deste estatuto;

IX - deliberar sobre o encerramento das atividades da associação ou sobre a sua extinção, após manifestação por escrito, do associado vitalício, por meio do seu representante legal;

X - deliberar sobre atos normativos de interesse da associação;

XI - eleger e destituir os membros da Diretoria, no segundo caso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados eleitos e, também, o do representante do associado vitalício;

XII - encaminhar ao associado vitalício, anualmente, relatório e balanço social de suas atividades;

XIII - deliberar sobre aprovação de convênios, contratos e parcerias;

XIV - eleger, dentre os nomes indicados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, os associados eleitos e os membros do Conselho Fiscal;

XV - deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais resultados operacionais que se verificarem no exercício financeiro após aprovar os relatórios de atividades e o balanço do ano anterior.

Parágrafo único – Salvo previsão deste Estatuto, o quorum para deliberação da Assembléia corresponderá à maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA DIRETORIA**

Art. 11 - A Diretoria da associação é composta de presidente, vice-presidente e secretário, todos com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos entre seus pares e empossados na reunião ordinária do primeiro semestre.

§ 1º - O representante do associado vitalício é membro nato da Diretoria;

§ 2º - O representante do associado vitalício é a autoridade competente para dar posse aos membros da Diretoria da associação.



Art. 12 - A Diretoria da associação reúne-se a qualquer tempo por convocação do seu presidente, do seu substituto legal ou do representante do associado vitalício, podendo deliberar *ad referendum* da Assembléia.

§ 1º - O quorum para as reuniões da Diretoria é de 2 (dois) membros.

§ 2º - O representante do associado vitalício será obrigatoriamente convidado a participar de todas as reuniões da Diretoria.

§ 3º - De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas atas contendo o registro das resoluções tomadas.

Art. 13º - Compete à Diretoria velar pelos interesses da associação.

Art. 14 - O presidente da Diretoria é também o presidente da associação, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia;

II - dar o voto de desempate, além do voto de associado eleito, nos casos em que a votação permanecer empatada após três votações sucessivas;

III - representar a associação, inclusive em juízo, cabendo-lhe neste caso, juntamente com outro membro da diretoria, outorgar procuração *ad judicia et extra*;

IV - visar, em nome da associação, mediante prévia autorização da Assembléia contratos, convênios e parcerias;

V - assinar, com outro membro da diretoria, escrituras públicas de aquisição, alienação, doação, venda, permuta, cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis.

Art.15 - O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, obedecida à seguinte ordem de precedência: vice-presidente e secretário.

Art. 16 - Ao vice-presidente compete dar assistência ao presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 17 - Ao secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas;

II - zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da secretaria da Assembléia;

III - supervisionar os registros e o arquivo de documentos gravados por meios eletrônicos e de papéis de interesse da associação e que ficarão sob a custódia da sua secretaria executiva;



IV - substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) titulares e respectivos suplentes será eleito pela assembléia da associação, dentre os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para mandato integral e consecutivo, uma única vez;

§ 2º - Na primeira eleição para a composição do Conselho Fiscal, ou na eventualidade de substituição total de seus membros, 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos; 1/3 terá mandato de 3 (três) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 2 (dois) anos, sendo que nos exercícios subsequentes todos terão mandato de 4 (quatro) anos;

§ 3º - Ao ser eleito o titular, eleger-se-á, também, o respectivo suplente;

§ 4º - Em caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato de um titular, assumirá o respectivo suplente, para completar o mandato interrompido.

Art. 19 - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, eleitos entre os titulares com mandato de dois anos, admitida a recondução por mais de um mandato consecutivo, uma única vez.

Art. 20 - Ao presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidi-las na condição de moderador;

II - orientar o encaminhamento dos assuntos relacionados com o Conselho Fiscal.

Art. 21 - Ao secretário compete, dentre outras atribuições:

I - lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II - encarregar-se da correspondência inerente ao Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembléia da associação.

II - Emitir prévio parecer sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pela Diretoria.



Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções, mas serão reembolsados por despesas efetiva e comprovadamente realizadas, mediante apresentação de documentos hábeis, para o pleno desempenho das suas atribuições.

Art. 23 - A Associação proporcionará ao Conselho Fiscal a infra-estrutura e as condições necessárias para o seu pleno funcionamento.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

Parágrafo único - O quorum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 25 - O patrimônio da associação será constituído por doações, legados, produto de aplicações financeiras e eventuais recursos resultantes de parcerias ou de contratos, conforme previsto no artigo 1º deste estatuto, e quaisquer outras fontes permitidas em lei.

Art. 26 - A associação não distribui entre seus conselheiros, associados, doadores, benfeitores, diretores e empregados, dividendos nem quaisquer parcelas de seus rendimentos, rendas ou de seu patrimônio, ou excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob a forma de participação no resultado, lucro ou quaisquer outras rubricas que tenham o mesmo significado, aplicando-os integralmente na consecução dos fins previstos no estatuto da associação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - A Diretoria da associação prestará relatórios anuais à Assembléia, com cópias ao Instituto Presbiteriano Mackenzie e ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou à sua Comissão Executiva.

Art. 28 - O presente estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Todas as alterações devem obter 2/3 (dois terços) dos votos dos associados eleitos e mais o voto do associado vitalício.

§ 2º - Da convocação a que se refere o caput deste artigo se enviará cópia, com 30 (trinta) dias de antecedência, a todos os associados.

